



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **67**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de assinar o seu Cartão Resposta, incorrendo no descrito no item 8.2.10 do edital, com atribuição de nota zero ao candidato. Ao contrário do alegado pelo impetrante, a assinatura do cartão resposta não se trata de "mera formalidade", mas sim, de **requisito essencial para identificação do candidato**, que sem a assinatura não existe qualquer outro meio de identificar o candidato no documento. O edital é absolutamente claro em estabelecer a obrigatoriedade de assinatura do Cartão Resposta, contando até com exemplo disposto no item 8.2.11 do edital. Inexiste qualquer dispositivo em edital que "dispense a obrigatoriedade da assinatura do candidato", bem como, não se encontrou nenhum registro de impugnação ao edital por parte do candidato, a fim de que se "dispensasse assinatura do candidato". Salienta-se que **a obrigação de assinatura do cartão resposta se dá em pelo menos 6 (seis) momentos distintos**: 1) No edital (itens 8.2.10 e 8.2.11); 2) No Manual do Candidato; 3) Nas instruções de Capa de Prova; 4) Na parte frontal do cartão resposta; 5) No verso do cartão resposta (novamente ilustrado); 6) Na abertura da sala de prova, efetuada pelo fiscal de prova. Registra-se que a falta de assinatura foi lavrada em ata de sala e atestada pelos três candidatos finalistas da sala. Por fim, o julgado do DF apontado pelo impetrante, trata-se de evento onde foi efetuada coleta de impressão digital do candidato, fato não ocorrido no evento em tela.

Referência(s): **81**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante desclassificado por permanecer com o celular ligado durante a prova, inclusive com registro de sinalização acústica, durante a aplicação da prova, sendo necessário romper o envelope lacrado, efetuar desligamento do celular e voltar a lacrá-lo, inferindo no estabelecido no item 7.8 do edital, **ocasionando eliminação do candidato do evento**. Ao contrário das alegações do candidato, o edital é absolutamente claro que o aparelho deve estar desligado (item 7.8), não necessitando de qualquer informação adicional para o que significa "estar desligado". Por fim ainda tenta responsabilizar o fiscal de prova, por supostamente não alertar acerca da necessidade do aparelho "estar desligado", para ingresso em sala de prova, sendo função do fiscal lacrar o aparelho já desligado apresentado pelo candidato, tal qual o realizou. Registra-se que a falta de assinatura foi lavrada em ata de sala e atestada pelos três candidatos finalistas da sala.

Referência(s): **62**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme determinado pelo item 8.3.20 do edital, o período recursal não é uma "novação de prazo de apresentação documental", mas sim, de argumentos relacionados aos documentos enviados tempestivamente, ou seja, no prazo estabelecido para apresentação original. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e indeferidos sem análise de mérito. Ademais, o indeferimento do documento apresentado pelo impetrante está absolutamente de acordo com o previsto no item 8.3.3 do edital, descumprido pelo impetrante, onde apresenta unicamente uma "declaração que concluiu o curso com determinada carga horária", porém não relaciona as disciplinas cursadas, não possibilitando assim, avaliar se existe ou não correlação com o cargo no qual se inscreveu.

Ponte Alta do Norte/SC, 26 de setembro de 2023.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte